



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 171/2004:

Torna público ter, por nota de 1 de Outubro de 2004, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificado terem a Lituânia, a República Checa, a República Eslovaca, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia, a Polónia, o Chipre e Malta concluído as formalidades necessárias para a entrada em vigor da Convenção, fundamentada no artigo K3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia, assinada em Bruxelas, em 24 de Julho de 1995 6915

Aviso n.º 172/2004:

Torna público ter, em 22 de Julho de 2004, o Ruanda depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997 6915

Aviso n.º 173/2004:

Torna público ter, em 12 de Abril de 2004, a Ucrânia depositado o seu instrumento de ratificação do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997 6915

Aviso n.º 174/2004:

Torna público ter, em 19 de Abril de 2004, o Chipre depositado uma notificação de adesão ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957 6915

Aviso n.º 175/2004:

Torna público terem, em 1 de Junho e em 21 de Julho de 2004, sido emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Estónia e pela Embaixada de Portugal em Helsínquia, em que se comunicou terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República da Estónia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, assinado em Tallinn em 13 de Maio de 2003 6915

Aviso n.º 176/2004:

Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificado pela nota n.º 7955 de 2 de Outubro de 2004 terem a Lituânia e a Letónia cumprido, respectivamente em 28 de Maio e 14 de Junho de 2004, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Dublin, em 27 de Setembro de 1996, tendo formulado declarações relativamente aos vários artigos da Convenção ... 6915

Aviso n.º 177/2004:

Torna público ter, em 9 de Agosto de 2004, o Quiribati depositado o seu instrumento de adesão à Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada de Ozono, adoptada na IV Conferência das Partes 6917

Aviso n.º 178/2004:

Torna público ter, em 15 de Setembro de 2004, o Iémen depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997 6917

Aviso n.º 179/2004:

Torna público ter, em 30 de Setembro de 2004, a Nigéria depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997 6917

Aviso n.º 180/2004:

Torna público ter a República da Islândia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Outubro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997 6917

Aviso n.º 181/2004:

Torna público ter a República Federal da Alemanha depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 11 de Outubro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à abolição da pena de morte em quaisquer circunstâncias, aberto para assinatura em Vilnius em 3 de Maio de 2002 6917

Aviso n.º 182/2004:

Torna público ter, em 9 de Agosto de 2004, o Quiribati depositado o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo ... 6917

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 171/2004**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 1 de Outubro de 2004, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou terem a Lituânia, a República Checa, a República Eslovaca, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia, a Polónia, o Chipre e Malta concluído as formalidades necessárias para a entrada em vigor da Convenção, fundamentada no artigo K3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia, assinada em Bruxelas, em 24 de Julho de 1995.

A Convenção está em vigor nos referidos Estados nas datas seguintes:

Lituânia, República Checa, República Eslovaca, Eslovénia, Hungria, Letónia e Chipre — em 1 de Setembro de 2004;

Malta — em 1 de Outubro de 2004;

Polónia — em 1 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 3 de Novembro de 2004. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 172/2004

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Julho de 2004, o Ruanda depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 173/2004

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Abril de 2004, a Ucrânia depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 174/2004

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Abril de 2004, o Chipre depositou uma notificação de adesão ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte

Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

O Acordo entrou em vigor no Chipre em 19 de Maio de 2004.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 935, publicado no *Diário do Governo*, n.º 221, de 19 de Setembro de 1964, tendo o Acordo entrado em vigor para Portugal em 18 de Março de 1980.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 175/2004

Por ordem superior torna-se público que, em 1 de Junho e em 21 de Julho de 2004, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Estónia e pela Embaixada de Portugal em Helsínquia, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República da Estónia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, assinado em Tallinn em 13 de Maio de 2003.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2004, de 8 de Julho, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2004, de 8 de Julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, da mesma data.

Nos termos do artigo 29.º do Acordo, este Acordo entrou em vigor na data da última dessas notificações, ou seja, à data da recepção da Nota Verbal da República Portuguesa, em 23 de Julho de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 5 de Novembro de 2004. — O Director dos Serviços da Europa, *Pedro Costa Pereira*.

Aviso n.º 176/2004

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 7955 de 2 de Outubro de 2004 terem a Lituânia e a Letónia cumprido, respectivamente em 28 de Maio e 14 de Junho de 2004, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Dublin em 27 de Setembro de 1996, tendo formulado declarações relativamente aos seguintes artigos da Convenção:

Letónia

Article 5

La République de Lettonie déclare qu'elle applique l'article 5, paragraphe 1, de la dite convention en ce qui concerne les infractions visées aux articles 1^{er} et

2 de la convention européenne pour la répression du terrorisme ainsi que les infractions de conspiration ou d'association en vue de commettre une ou plusieurs infractions visées aux articles 1^{er} et 2 de la dite convention.

Article 7

Conformément à l'article 7, paragraphe 2, de la convention, la République de Lettonie déclare qu'elle se réserve le droit de ne pas accorder l'extradition de ses nationaux.

Article 11

Conformément à l'article 11 de la convention, la République de Lettonie déclare que, dans le cadre de ses relations avec les autres États membres ayant fait la même déclaration, le consentement prévu à l'article 14, paragraphe 1, point a), de la convention européenne d'extradition est réputé acquis, sauf indication contraire dans un cas particulier lorsqu'elle accorde l'extradition.

Article 13

Conformément à l'article 13, paragraphe 1, de la convention, la République de Lettonie déclare que l'autorité centrale désignée est la suivante: Bureau du Procureur général Kalpaka Boulevard 6 Riga, LV-1801 Lettonie. Téléphone: +371 7044400. Fax: +371 7044449. E-mail: gen@rp.lv.

Tradução

Letónia

Artigo 5.º

A República da Letónia declara que aplicará o n.º 1 do artigo 5.º da Convenção no que respeita às infracções referidas nos artigos 1.º e 2.º da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, bem como às infracções qualificadas como conspiração ou associação criminosa tendo como finalidade a prática de um ou mais crimes referidos nos artigos 1.º e 2.º da Convenção.

Artigo 7.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção, a República da Letónia declara que reserva o direito de não autorizar a extradição dos seus nacionais.

Artigo 11.º

Nos termos do artigo 11.º da Convenção, a República da Letónia declara que nas relações com os outros Estados membros que formularem a mesma declaração se presume que ao conceder a extradição foi dado o consentimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Convenção Europeia de Extradicação, salvo indicação em contrário num caso específico.

Artigo 13.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Convenção, a República da Letónia declara que a autoridade central designada é o Bureau du Procureur Générale, Kalpaka,

Boulevard 6, Riga, LV-1801 Letónia. Telefone: +371 7044400. Telecópia: +371 7044449. Endereço electrónico: gen@rp.lv.

Lituânia

Article 13

Conformément à l'article 13, paragraphe 1, de la convention le Seimas de la République de Lituanie déclare que le Ministère de la justice et le Parquet général sont désignés comme autorités centrales compétentes pour exercer les fonctions prévues dans la convention.

Article 18

Conformément à l'article 18, paragraphe 4, de la convention, le Seimas de la République de Lituanie déclare que, si la convention n'est pas encore en vigueur au moment de l'adhésion de la République de Lituanie à l'Union Européenne, la convention est applicable dans les rapports entre la République de Lituanie et les autres États membres de l'Union Européenne qui on fait la même déclaration.

Tradução

Lituânia

Artigo 13.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Convenção, a República da Lituânia declara que as autoridades centrais competentes designadas para exercer as funções previstas na Convenção são o Ministério da Justiça e o Ministério Público.

Artigo 18.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Convenção, a República da Lituânia declara que, se não estiver em vigor na data da adesão da República da Lituânia à União Europeia, a Convenção é aplicável nas relações entre a República da Lituânia e os outros Estados membros que formularem a mesma declaração.

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, a Convenção aplica-se, nas respectivas relações, nos Estados membros e nas datas seguintes:

Na Dinamarca, Espanha e Portugal, em 4 de Janeiro de 1999;
Na Alemanha, em 11 de Março de 1999;
Na Finlândia, em 6 de Julho de 1999;
Nos Países Baixos, em 27 de Setembro de 2000;
Na Áustria, em 11 de Julho de 2001;
Na Bélgica, em 23 de Outubro de 2001;
No Luxemburgo, em 28 de Outubro de 2001;
Na Suécia, em 1 de Novembro de 2001;
No Reino Unido, em 20 de Março de 2002;
Na Lituânia, em 26 de Agosto de 2004;
Na Letónia, em 12 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 8 de Novembro de 2004. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 177/2004

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Agosto de 2004, o Quiribati depositou o seu instrumento de adesão à Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada de Ozono, adoptada na IV Conferência das Partes.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, e tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Fevereiro de 1998, conforme o Aviso n.º 107/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

A Emenda entrou em vigor para o Quiribati em 7 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 178/2004

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Setembro de 2004, o Iémen depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 179/2004

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Setembro de 2004, a Nigéria depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 10 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 180/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Islândia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Outubro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da

República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, em 1 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

Aviso n.º 181/2004

Por ordem superior se torna público que a República Federal da Alemanha depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 11 de Outubro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à abolição da pena de morte em quaisquer circunstâncias, aberto para assinatura em Vilnius em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

Aviso n.º 182/2004

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Agosto de 2004, o Quiribati depositou o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto n.º 39/92, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Novembro de 1992, conforme o Aviso n.º 88/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993), e tendo as Emendas entrado em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 1998).

As Emendas entraram em vigor para o Quiribati em 7 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Novembro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29